

De: jose@praiagrande.sp.leg.br
Para: informatica@praiagrande.sp.leg.br
Assunto: Respostas questionamentos pregão 02/21
Data: quinta-feira, 29 de julho de 2021 15:15:00

RESPOSTA

Preliminarmente, em relação ao questionamento 01, informamos, que foi colocado no edital, a título elucidativo, a metragem da área interna, para que o licitante que não quisesse comparecer na vistoria facultativa, pudesse ter uma noção do tamanho interno do local, mas, os serviços de limpeza também abrangem a área externa, conforme descrito no Termo de Referência, item 03, alíneas q e r:

“3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

q) limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;

r) proceder à limpeza das áreas ajardinadas interna e externas, incluindo arranjos de plantas naturais, artificiais e desidratadas;”

Outrossim, no item 5.2 do Edital, onde trata da vistoria, caso a empresa não compareça para verificar in loco, não poderá alegar grau de dificuldade existente como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas, conforme transcrito abaixo:

“5 – DA VISTORIA

5.1 *O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao setor responsável.*

5.2. *Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.”*

Em relação à quantidade de profissionais, levou-se em conta, a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

A edilidade utilizou-se das experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, pois a Câmara, conta com espaço carpetado, que requer uma prestação detalhada e com mais cuidados, e maior ocupação de pessoal.

Ademais, o edital foi elaborado com um número de profissionais igual ao quadro atual, previsto no contrato vigente, visando a qualidade e agilidade na execução dos serviços.

Quanto ao questionamento 02, informamos que no rol de atribuições do CBO 5143-20, segundo a tabela divulgada pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, constam diversas funções, entre elas, conservação de vidros e fachadas, portanto, não há o que se falar em contratação de uma pessoa especializada em limpeza de vidros, conforme indagado, nem tampouco o cargo de varredor de áreas públicas, que não se coaduna com o objeto em questão

Em relação ao questionamento 03, consta claramente, no item 4.1 que a contratante que disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

Por fim, quanto ao questionamento 04, cabe a cada licitante solicitar tal informação à empresa de transporte municipal e à Prefeitura.